

Provimento Corregedoria Nº 33/2025

Altera o Provimento Corregedoria nº 28/2024, que dispõe sobre a destinação de bens apreendidos em procedimentos criminais em trâmite no 1º grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Rondônia e dá outras providências e as Diretrizes Gerais Judiciais nº 01, de 28.11.2019, para aprimorar o cadastro de bens apreendidos no Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB).

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução 626, de 24/06/2025, que altera a Resolução CNJ nº 483, de 19 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB);

CONSIDERANDO o constante aprimoramento das normas internas do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, para adequá-las à efetiva prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o processo SEI n. [0008308-49.2025.8.22.8800](#);

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o [Provimento Corregedoria nº 28/2024](#), que dispõe sobre a destinação de bens apreendidos em procedimentos criminais em trâmite no 1º grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Rondônia e dá outras providências, e as [Diretrizes Gerais Judiciais nº 1, de 28/11/2019](#), para aprimorar o cadastro de bens apreendidos no Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB).

Art. 2º O art. 1º do [Provimento Corregedoria nº 28/2024](#) passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 8º-A, 8º-B e 8º-C:

“Art. 1º.....

§8º-A As unidades judiciárias, deverão assegurar a adequada alimentação do Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB) quando do cumprimento da decisão judicial que incidir sobre bem.

§8º-B A alimentação do SNGB é obrigatória na esfera criminal e facultativa nos demais casos.

§8º-C As unidades judiciárias exigirão a alimentação do SNGB dos usuários externos responsáveis pela execução das restrições dos bens, devendo, concomitantemente, solicitar a juntada ao processo do respectivo termo de apreensão expedido pelo sistema, a fim de comprovar o registro realizado e garantir a rastreabilidade das informações referentes ao bem apreendido.”

Art. 3º O art. 1º, §9º, do [Provimento Corregedoria nº 28/2024](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§9º Na hipótese de não cadastramento dos bens apreendidos pelos órgãos externos no SNGB, a Central de Processos Eletrônicos (CPE) ou o Cartório, conforme o caso, certificará nos autos a relação de bens apreendidos, bem como alimentará o referido sistema.” (NR)

Art. 4º Os artigos 182 e 185 [Diretrizes Gerais Judiciais nº 1, de 28/11/2019](#) passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 182. Para fins destas Diretrizes, armas de fogo, acessórios, insumos e munições serão considerados objetos e, quando apreendidos, terão seus dados alimentados no Sistema Nacional de Gestão de Bens - SNGB.

Art. 185. A alimentação do SNGB observará o seguinte procedimento:

I – Após a distribuição, a CPE ou Cartório, conforme o caso, verificará se os bens apreendidos foram devidamente cadastrados no SNGB pelo órgão externo competente;

II – Inexistindo registro, a CPE ou Cartório intimará, via PJE, o órgão responsável pela apreensão para efetuar o cadastramento no sistema e juntar o respectivo termo de apreensão, no prazo de dois dias úteis;

III – Esgotado o prazo sem a devida alimentação, a CPE ou o Cartório realizará a alimentação do SNGB, juntará o termo de apreensão e certificará nos autos;

IV – Constatada a alimentação do SNGB por órgão externo, a CPE ou Cartório verificará se as informações estão completas, providenciará eventuais complementações e certificará nos autos.

V – O acesso e alimentação do SNGB ocorrerão por meio de plataforma digital do Conselho Nacional de Justiça, mediante credenciais pessoais e intransferíveis, observando-se os procedimentos previstos no Manual do Sistema, inclusive quanto ao preenchimento de todas as informações solicitadas e à descrição pormenorizada dos objetos apreendidos;

.....
§1º Caso a Central de Processos Eletrônicos (CPE1G) ou o cartório da unidade judicial, conforme o caso, não consiga atender ao disposto no caput, por questões de ordem técnica do sistema, certificará nos autos e remeterá ao juízo competente, para que a autoridade judicial ou servidor(a) por ele(a) indicado(a) promova a inclusão dos dados no Sistema Nacional de Gestão de Bens.” (NR)

Art. 5º O art. 185 das [Diretrizes Gerais Judiciais nº 1, de 28/11/2019](#) passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos VI e VII e dos parágrafos 2º e 3º:

“Art. 185.....

VI – A CPE deverá atualizar o SNGB sempre que houver alterações das informações nele registradas, seja no processo judicial ou no procedimento investigatório em tramitação, inclusive quanto à destinação final dos bens;

VII – A existência de objetos apreendidos deverá ser destacada no processo, mediante a identificação com tag “SNGB”, bem como a inclusão da sigla no corpo da decisão, acompanhada da indicação das folhas ou dos IDs em que se encontram juntados os respectivos termos e documentos.

.....
§2º A execução das atividades de cadastramento e atualização de bens no SNGB, a cargo da CPE ou das secretarias das unidades judiciais, não afasta o dever de supervisão do gabinete do magistrado, que deverá adotar as providências necessárias para assegurar a regularidade dos registros e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

§3º A intimação a que alude o inciso II deste artigo independe de decisão judicial.”

Art. 6º As [Diretrizes Gerais Judiciais nº 1, de 28/11/2019](#) passam a vigorar acrescidas do seguinte art. 185-A:

“Art. 185-A. O Sistema Nacional de Gestão de Bens - SNGB possibilitará o acesso a usuários externos, previamente registrados no sistema “CNJ – Corporativo”, para permitir o cadastramento de bens apreendidos e a geração do termo de apreensão pela autoridade responsável pelo ato, facultando-se a alimentação automática de dados por meio de integração entre sistemas.”

Art. 7º Revoga-se o artigo 22 do [Provimento Corregedoria nº 28/2024](#).

Art. 8º A Corregedoria Geral da Justiça verificará a adequada alimentação do SNGB durante os procedimentos correicionais.

Art. 9º Os casos omissos serão encaminhados para a Corregedoria Geral da Justiça para análise e inclusão no Provimento.

Art. 10. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador GILBERTO BARBOSA



Documento assinado eletronicamente por GILBERTO BARBOSA BATISTA DOS SANTOS, Corregedor (a) Geral da Justiça, em 19/11/2025, às 12:44 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador 5275534 e o código CRC A0D09936.